



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 19/10/11
D. 12079
Assessoria de Plenário

RQ 863 /2011

REQUERIMENTO Nº
(Da Sra. Deputada ELIANA PEDROSA)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

- ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 89 e 353/2011.

Em, 19/10/2011

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer o apensamento dos Projetos de Lei nºs 89 e 353/11, para fins de tramitação conjunta.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei acima mencionados têm por escopo o estabelecimento de procedimentos a serem adotados nas embarcações no âmbito do Distrito Federal. Por tratarem de matéria correlata, conformam-se ao estabelecido no art. 154 do Regimento Interno desta Casa:

"Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata."

Assim, buscando o aperfeiçoamento do processo legislativo, apresento o presente requerimento para fins de tramitação conjunta dos Projetos mencionados.

Sala das Sessões,

Eliana Pedrosa
ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 863 /2011

Folha Nº 01 de 06

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 19/OUT/2011 11:41

Deputada 12436



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRIAL CELINA LEÃO

L I D O
Em 25/5/2011
Celina
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 353 /2011
(Deputada Celina Leão)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência: ASSP

para a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator a seguir:

para o Conselho de Casa do Mesa-Câmara, para deliberar os procedimentos.

em 26/05/11

[Assinatura]
Celina Leão
Casa do Assessoria de Plenário

Estabelece procedimentos de segurança a serem adotados nas embarcações de recreios no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Os responsáveis pelas embarcações de recreios, equipamentos e acessórios utilizados para fins comerciais nos lagos e rios do Distrito Federal deverão disponibilizar orientações técnicas e treinamento sobre os procedimentos para uso dos equipamentos de segurança.

Parágrafo único. No início dos passeios previstos no caput deste artigo a tripulação deverá informar aos passageiros o local onde se encontram os equipamentos de segurança, bem como a quantidade e os procedimentos técnicos a serem utilizados em casos de acidente.

Art 2º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art 3º O Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (PROCON), órgão responsável pela defesa do consumidor, fiscalizará a aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 24/5/11 às 17:00
[Assinatura] 1128
Assinatura Matrícula

Justificativa

O presente projeto busca criar procedimentos específicos quanto as orientações técnicas e quantidades de equipamentos nas embarcações de forma a proporcionar a segurança.

Compete ao Distrito Federal legislar concorrentemente nos termos do art. 24, inciso 5º da Constituição Federal, sobre o direito do consumidor. Importante ressaltar que os passeios comerciais em embarcações nos lagos e rios do DF sujeitam-se às regras de proteção do consumidor.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 353 /2011
Fls. Nº 02 *Bete*

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 863 /2011
Folha Nº 02 *Bete*

Jr

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO

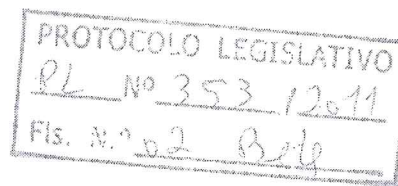
Fato recente fez nascer no âmbito desta Casa de Leis esta iniciativa, que pretende evitar tragédias como a ocorrida no dia 22 de maio de 2011, conforme noticiado pelo Jornal Correio Brasiliense: "A tragédia ocorreu na noite de domingo (22/5), durante uma festa realizada na embarcação chamada Imagination. Segundo a Marinha do Brasil, serão investigadas as condições da embarcação, incluindo a quantidade de coletes salva-vidas. O Imagination tinha autorização para transportar até 92 pessoas, mas estava com mais de 100 a bordo quando afundou."

Dentre as prioridades eleitas no nosso mandato, sem sombra de dúvidas a segurança e a preservação da vida merecem especial destaque, motivo pelo qual apresentamos a presente proposição e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões,

de 2011.


Deputada **CELINA LEÃO**



Sector Protocolo Legislativo

RG Nº 863 / 2011

Folha Nº 03 Bote



PL 089 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário, para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI

Em. 07/02/11

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre normas de organização referente aos passeios turísticos realizados a bordo de embarcações de pequeno porte e da outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se embarcações de pequeno porte aquelas com capacidade para transportar até 100 pessoas, incluindo crianças.

Art. 2º - Só poderão operar no transporte turístico de passageiros as embarcações devidamente cadastradas nos órgãos competentes da Administração Pública Federal e do Distrito Federal, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º- A atividade de que trata esta lei será exercida exclusivamente por pessoas jurídicas, que assumirão a responsabilidade objetiva inerente à atividade.

§ 1º - As empresas autorizadas deverão necessariamente possuir no mínimo um guia turístico local, devidamente habilitado, para cada embarcação.

§ 2º - O alvará de funcionamento deverá ser expedido pelo órgão competente, com o arquivamento dos seguintes documentos:

- I - Registro da embarcação na Capitania dos Portos;
- II - Certificado de Registro do Grupamento Marítimo do Corpo de Bombeiros;
- III - Certificado de Registro emitido pelo órgão competente;
- IV - Bilhete de Seguro Obrigatório;
- V - Habilitação e Registro dos Tripulantes.

Art. 4º - As passagens serão vendidas mediante bilhete e conforme a lotação da embarcação.

Parágrafo único – A embarcação deverá conter, em local visível, normas de segurança exigidas para o passeio, bem como orientações em casos de pane ou acidentes.

Setor Protocolo Legislativo
Ra Nº 863/2011
Folha Nº 04 B. k



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Art. 5º - As empresas de que trata o art. 3º deverão cadastrar os passageiros, identificando seus endereços residenciais, telefones e referência à pessoa a ser contatada em caso de acidente, bem como data e hora do passeio.

Parágrafo único - Os cadastros de passageiros, por passeio, serão arquivados na empresa turística pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As pessoas menores de 18 anos só poderão ingressar na embarcação acompanhado dos pais ou responsável ou com sua autorização por escrito.

Art. 7º - São competentes os órgãos de turismo referidos no art. 2º para exercer a fiscalização da atividade de que trata esta lei, sendo livre acesso a relatórios, documentos e embarcações.

Art. 8º - Quando a embarcação representar um risco de dano a terceiros ou ao meio ambiente, o proprietário, conforme o caso, será o responsável pelas providências necessárias para anular ou minimizar esse risco e, caso o dano se concretize, pelas suas conseqüências sobre terceiros ou sobre o meio ambiente, sem prejuízo do direito regressivo que lhe possa corresponder.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é idêntico ao PL 770/03, de minha autoria, que se encontrava pronto para inclusão na ordem do dia, com tramitação concluída nas comissões permanentes, mas foi arquivado em razão do estabelecido no art. 138 do Regimento Interno desta CLDF.

Festas, passeios, aniversários, confraternizações, suporte a congressos, eventos institucionais e educação ambiental são atividades que vem sendo desenvolvidas a bordo de embarcações no Lago Paranoá. Essas atividades estão sendo desenvolvidas a bordo de embarcações nos períodos diurnos e noturnos.

Isto posto, faz-se necessário uma legislação local disciplinando essa atividade, contribuindo para torná-la efetivamente segura e possibilitando a exploração adequada de seu potencial econômico, social e turístico.

O presente Projeto de Lei contribuirá para que a exploração dessa atividade não ocorra de forma desenfreada, afastando os aventureiros, de forma que somente as empresas legalmente constituídas, que operam oferecendo conforto, qualidade e segurança permaneçam nesse mercado.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 089 12011
Folha Nº 2 R

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 863 12011
Folha Nº 05 Rte



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Em síntese, procuramos oferecer uma legislação específica do Distrito Federal, de forma que a atividade, bem orientada, disciplinada e fiscalizada, ocupe um lugar de destaque no contexto turístico e econômico, em bases sustentáveis, gerando empregos, fortalecendo a economia e contribuindo para que a população usuária perceba a necessidade de se preservar os ecossistemas aquáticos existentes.

Sala das Sessões, em


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 089 / 2011

Folha Nº 30

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 863 / 2011

Folha Nº 06 Bete